



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECIN/COAUD/SEAUD

AUDITORIA DO PLANO DE SAÚDE DA JMU

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 4/2021 - SEI 2183269.

PROCESSO**UNIDADE:** Secretaria de Controle Interno (SECIN)**SEI Nº:** 008035/21-00.13**Período do Trabalho:** De janeiro a março de 2021**Ministro-Presidente:** Luis Carlos Gomes Mattos**Data do despacho da Presidência:** 21/06/2021**Unidade auditada:** Plano de Saúde da Justiça Militar da União - PLAS/JMU

O Plano de Saúde da Justiça Militar da União – PLAS/JMU, segundo seu Regulamento, tem por finalidade a assistência à saúde dos beneficiários, compreendendo assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológica e benefícios sociais.

O PLAS/JMU tem como receitas: as contribuições mensais dos servidores; a participação da União, consignada na Lei de Orçamento, por meio do programa de trabalho resumido, denominado “AMOSSED” - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes da JMU; a participação dos beneficiários no pagamento das despesas (coparticipação) e outras receitas, conforme art. 39 do Regulamento.

OBJETIVO

Avaliar a regularidade das contas dos meses de janeiro a março do ano de 2021 com a aplicação de Matriz de Planejamento de Auditoria, verificando resultados e compreendendo a observação dos seguintes aspectos: a) documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; b) eficiência dos sistemas de controles internos administrativos e contábil; e c) cumprimento da legislação e normativos.

RESULTADOS/ACHADOS/CONCLUSÃO

Ao final dos trabalhos, chegou-se as seguintes conclusões:

Os trabalhos realizados possibilitaram inferir a dedicação e o esforço da Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DISAU) para manter o equilíbrio econômico-financeiro, tendo essa Diretoria apontado para a necessidade de reajustes periódicos nas contribuições mensais do Plano, algo que, em certa medida, busca amenizar a atual dependência do PLAS/JMU aos recursos orçamentários.

A EC nº 95 fixou o teto de gastos da União para as despesas primárias por um período de 20 anos, entre 2016 e 2036, criando, assim, grande incerteza sobre a capacidade do Plano em se manter no futuro com os atuais padrões de atendimento.

Atenta a essa situação, a DISAU vem realizando diversas análises e estudos com a finalidade de encontrar uma solução para a provável carência de recursos orçamentários. Nesse aspecto, este relatório visa apresentar e analisar as despesas e as receitas realizadas pelo Plano, bem como a evolução da Despesa Operacional (total) na última década.

Com efeito, a auditoria buscou, antes de tudo, convergência e cooperação na tentativa de auxiliar o Plano na difícil tarefa de manter o equilíbrio financeiro em um novo cenário econômico que desponta no horizonte, em face das restrições da EC nº 95 e das mudanças nas arrecadações tributárias em função da Pandemia de COVID-19.

Assim sendo, foram feitas recomendações visando o aperfeiçoamento da arrecadação das receitas do Plano, não somente em seus aspectos contábeis, mas, notadamente, em aspectos que podem auxiliar no equilíbrio econômico-financeiro do Plano de Saúde da JMU. As recomendações buscam, inclusive, auxiliar os atuais devedores do PLAS/JMU, visto que o aumento constante das contribuições mensais prejudica sua capacidade futura de pagamento, além de penalizar beneficiários que não possuem nenhum débito com o Plano de Saúde. Ao longo do relatório são apresentadas de forma detalhada as recomendações e seus fundamentos.

ENCAMINHAMENTOS/RECOMENDAÇÕES

Foram realizadas as seguintes recomendações:

1. Elaborar documento e/ou **Nota Explicativa** pormenorizando e contextualizando a forma como foram reconhecidas as **Despesas com Credenciados Pendentes de Pagamentos**, além de informar a(s) qual(is) período(s) (meses e anos) compreende(m) a(s) fatura(s) que totalizam R\$ 3.898.728,73, com a finalidade de facilitar a compreensão das demonstrações contábeis do PLAS/JMU a seus diversos usuários;
2. Utilizar a **compensação** como forma de redução ou extinção das obrigações dos beneficiários junto ao PLAS/JMU, conforme preconiza o art. 368 do Código Civil antes de realizar o pagamento de qualquer reembolso;
3. Solicitar à Assessoria Jurídica a emissão de Parecer sobre a possibilidade de buscar convergência e cooperação com outros órgãos (AGU por exemplo) ou **verificar a possibilidade de contratação de escritório especializado em conciliação e mediação**, com a finalidade de promover a habilitação do PLAS/JMU nos inventários dos ex-beneficiários (falecidos). Em que pese o Plano não possuir personalidade jurídica postulatória para demandar judicialmente, é necessário buscar alternativas para que os valores devidos pelos espólios retornem aos cofres do Plano de Saúde;
4. Exigir no **PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO** a juntada de comprovante de pagamento integral das despesas existentes no PLAS/JMU, assim como Termo de Compromisso de Pagamento Integral, no caso de eventuais despesas enviadas posteriormente pelos prestadores de serviços de saúde. Na impossibilidade de pagamento integral da dívida (em face do valor), no mencionado termo deve constar de forma destacada a autorização para desconto em folha de pagamento de parcela **não inferior a 10%** de sua remuneração, que será descontada pelo futuro órgão de lotação e repassado para conta do PLAS/JMU;
5. Elaborar **TERMO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO INTEGRAL** para os casos de desligamentos voluntários do PLAS/JMU ou da JMU (redistribuição, exoneração, vacância, recondução etc.), constando de forma destacada a autorização para desconto na sua remuneração no futuro órgão de parcela não inferior a 10% do seu salário para quitação das dívidas deixadas no Plano de Saúde da JMU;e
6. Encaminhar à Assessoria Jurídica os fundamentos deste relatório, com a finalidade de emissão de Parecer sobre a possibilidade de ampliar os percentuais atualmente descontados na folha de pagamento dos beneficiários do PLAS/JMU, tomando como base o saldo devedor (dívida) do

beneficiário. Considerando como exemplo as faixas de desconto mencionadas na Tabela 10, sendo necessária alteração do Regulamento do Plano para sua aplicação.

MONITORAMENTO

As ações de monitoramento das recomendações são realizadas a cada elaboração de novo relatório.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS**, SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO, em 07/07/2021, às 18:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2236550** e o código CRC **C1360DDC**.

2236550v13

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 – 2020)